



CORTE CATARINENSE DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Resolução 002/2022

1. Considerando os requerimentos de expansão das atividades da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem;
2. Considerando as formas heterogêneas dos requerimentos supracitados; e
3. Considerando a necessidade de expansão e ampliação do Atendimento da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, em consonância com a missão da Corte.

Propõe-se os seguintes termos para a regulamentação da abertura de Câmaras Externas e Escritórios Avançados da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem.

Art. 1º As unidades externas da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem funcionarão nas formas de Escritório Avançado e Câmaras Externas.

§1º As Câmaras Externas funcionarão de maneira independente, recebendo *Know How* e apoio administrativo da Corte Catarinense, devendo submeter relatórios de suas atividades para aprovação do Conselho de Administração, em periodicidade a ser determinada nas resoluções autorizadoras de sua instalação;

§2º Os Escritórios Avançados serão pontos de atendimento externos, que se submeterão a secretaria geral da Corte e à Diretoria Executiva, autorizadas por meio de Deliberação da Diretoria Executiva;

§3º Ambas as formas de unidades externas deverão ser administradas por Especialistas em Resolução de Conflitos pertencentes aos quadros da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem.

§4º Ambas as formas de unidades externas aderirão as normas regulamentadoras da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem integralmente.

Art. 2º As Câmaras Externas terão seus quadros próprios de mediadores e árbitros, associados à Sede, qualificados mediante o cumprimento de requisitos determinados conjuntamente pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, através de Resolução Conjunta.

Art. 3º As Câmaras Externas serão custodiantes dos procedimentos apresentados em sua secretaria, sejam de mediação ou arbitragem, nos termos do art. 26 da Resolução 001/2021 – Regulamento de Arbitragem, devendo, nos seus termos, dar os impulsos necessários ao procedimento.

Art. 4º As Câmaras Externas serão autorizadas por meio de procedimento interno do conselho de administração, promovido pelo Presidente da Diretoria Executiva, após o recebimento de requerimento para tal, em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e somente será deferida preenchidos os requisitos do Art. 1º, §3º desta Resolução e os seguintes requisitos:

- a) ter uma estrutura de secretaria para atendimento, recebimento, despacho e custódia dos procedimentos;
- b) ter um espaço adequado para a realização das sessões presenciais de mediação e arbitragem, nominalmente a sessão de pré-arbitragem e audiências;
- c) apresentar três ou mais especialistas em resoluções de conflitos para compor seus quadros próprios.



CORTE CATARINENSE DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

§1º O requerimento de autorização poderá ser ou não acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos do *caput* deste dispositivo. Não havendo comprovação, poderá ser requerido o prazo de até 90 (noventa dias) para a comprovação de tais requisitos. Findo o prazo, o requerimento será submetido à apreciação do Conselho de Administração.

§2º Os especialistas em resolução de conflitos deverão ser associados à Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, podendo ser aprovados pela Câmara Externa e comunicados à Sede da Corte no relatório mensal.

§3º As Câmaras Externas poderão estabelecer anuidades suplementares, que servirão ao para fazer frente as suas próprias despesas, em valor não superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade dos associados à Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem. O recolhimento de tais valores poderá ser feito pela Câmara Externa, devendo ser repassados para a Sede no ato de entrega dos relatórios periódicos.

§4º As Câmaras Externas tem total liberdade para determinar a remuneração de seus colaboradores, devendo, portanto, levar em conta as suas despesas e receitas próprias.

§5º As Câmaras Externas, uma vez autorizada sua instalação, deverão utilizar os logotipos, marcas e timbres próprios da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, no formato autorizado na Resolução autorizadora própria, nos expedientes específicos da Câmara Externa.

§6º As resoluções autorizadas poderão ser revistas por ato do Presidente da Diretoria Executiva ou Requerimento do responsável pela Câmara Externa, que deverão propor os termos da revisão bem como informar as partes interessadas para que participem da reunião convocada para este fim.

Art. 5º Os Escritórios Avançados funcionarão como secretarias externas da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, devendo receber e repassar os Procedimentos para a Sede, para dar os impulsos necessários.

Art. 6º Os Escritórios Avançados serão, temporariamente, custodiantes dos procedimentos que receberem, devendo, atendendo a discricção da Diretoria Executiva, remetê-los a sede.

Art. 7º Os Escritórios Avançados serão autorizados por meio de Ato do Presidente da Diretoria Executiva, autorizado pelos demais membros, em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e somente será deferida preenchidos os requisitos do Art. 1º, §3º desta Resolução e os seguintes requisitos:

- a) ter uma estrutura de secretaria para atendimento, recebimento e custódia dos procedimentos;
- b) ter espaços adequados para a realizações das sessões presenciais, quando necessárias.

§1º O requerimento de autorização poderá ser ou não acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos do *caput* deste dispositivo. Não havendo comprovação, poderá ser requerido o prazo de até 90 (noventa dias) para a comprovação de tais requisitos. Findo o prazo, o requerimento será submetido à apreciação da Diretoria Executiva.

§2º Os Escritórios Avançados utilizarão os especialistas em resolução de conflitos das listas da Sede.

§3º Os Escritórios Avançados utilizarão os logotipos, marcas e timbres da Sede, com indicação do Escritório responsável no rodapé, nos expedientes próprios da Corte.



CORTE CATARINENSE DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

§4º As deliberações autorizadoras poderão ser revistas por ato do Presidente da Diretoria Executiva ou Requerimento do responsável pela Câmara Externa, que deverão propor os termos da revisão bem como informar as partes interessadas para que participem da reunião convocada para este fim.

Art. 8º As unidades externas da Corte poderão utilizar os meios telepresenciais autorizados pela Sede, por meio de suas normas, à sua discricão.

Art. 9º As unidades externas da Corte repassarão recursos para a Sede, nos seguintes termos, podendo ser alterados de forma mais benéficas para a sede nos atos autorizadores próprios:

§1º As Câmaras Externas repassarão 5% das receitas oriundas das taxas processuais e contribuições de árbitro e procuradores, excetuando-se as receitas previstas no art. 4º, §3º, desta resolução.

§2º Os Escritórios avançados repassarão 5% das receitas oriundas das taxas processuais e contribuições de árbitro e procuradores.

Art. 10º Demais providências, normas e diretrizes de funcionamento serão estabelecidas nos atos de autorização próprios de cada requerimento.

Art. 11º O disposto na presente resolução aplica-se imediatamente após a aprovação pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, devendo o presidente da Diretoria Executiva fazer publicar a mesma no sítio eletrônico em 30 dias.

Aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração realizada em 14/07/2022, às 15h.